



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

LEI Nº 783 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS QUE IMPULSIONARAM A LEITURA, DENOMINADO ‘PRÊMIO INÊS GALVÃO’”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a premiação para as unidades escolares, da rede pública municipal de Santa Inês, que mais se destacarem pela experiência educativa com trabalho inovador, criativo e transformador em cada ano letivo e, de forma especial, pelo impulsionamento da leitura.

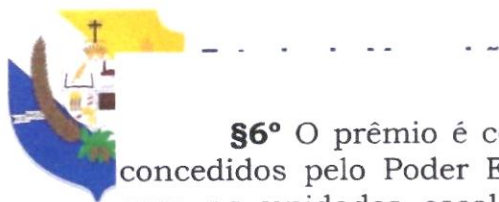
§1º A premiação será prestada anualmente para **unidades escolares do ensino fundamental**.

§2º Todas as unidades escolares já estão automaticamente inscritas, para análise dos requisitos para aquisição do **“Prêmio Inês Galvão”**.

§3º Será criada uma comissão, composta pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, qualificados para o desenvolvimento da leitura, além de profissionais convidados, residentes em Santa Inês, que sejam reconhecidos como impulsionadores da leitura;

§4º A comissão fará o monitoramento das unidades escolares de Santa Inês, conforme anexo da presente Lei, para formulação da lista de **seis unidades classificadas**, sendo o resultado parcial devidamente registrado em ata à Secretaria Municipal de Educação, até o dia **10 de outubro** de cada ano letivo;

§5º Serão agraciadas com o **“Prêmio Inês Galvão”**, três unidades escolares, conforme pontuação indicada pela comissão do §3º, sendo ao ranking vencedor (primeiro, segundo e terceiro lugar) publicado em Diário Oficial, até o dia **05 de novembro** de cada ano letivo.



§6º O prêmio é constituído pela emissão de diploma, que serão concedidos pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação para as unidades escolares, além do reconhecimento como **“Escola Amiga da Leitura”**, através do recebimento de valor monetário (sendo estabelecido o limite de até um salário-mínimo vigente para cada premiado) ou instrumento para o desenvolvimento da leitura (celular, notebook, tablete, leitor digital, etc.), para o gestor da unidade escolar ou coordenador do projeto de promoção da leitura.

§7º A entrega do prêmio ocorrerá em solenidade oficial, e realizar-se-á anualmente na data mais próxima ao dia 25 de novembro de cada ano, a ser coordenado e organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Caso ocorra empate entre unidades escolares, terá preferência na ordem de classificação aquela unidade que ainda não recebeu a titulação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de criar orçamento inicial do Programa, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

I – A dotação a ser criada na Lei Orçamentaria vigente, é a seguinte:

020404 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino fundamental		
Programa: 0019 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade		
Ação (projeto/atividade): 2017 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALO R
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
TOTAL		10.000,00

II - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no inciso I, do art. 12º desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial da Reserva de Contingência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação e parcerias com organizações não governamentais,



empresas, entidades conveniadas e demais órgãos municipais para a implementação dos objetivos desta Lei.

AVENIDA LUIS MUNIZ, 1005 - CENTRO
Santa Inês - MA

Art. 5º. Sem prejuízo da autoexecutoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará ao Secretário de Educação competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO:03333395339 Assinado de forma digital por LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO:03333395339

Luis Felipe Oliveira de Carvalho
Prefeito Municipal